

Ata da 90ª reunião do Comitê de Auditoria da Cemig, Cemig D e Cemig GT, realizada em 17 de julho de 2020.

Sumário: Verificação da conformidade do processo de indicação de Conselheiros Fiscais para o “Grupo Cemig” – Encerramento.

Aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às nove horas, realizou-se, por conferência telefônica e mensagens eletrônicas, a 90ª reunião do Comitê de Auditoria da Companhia Energética de Minas Gerais-Cemig, Cemig Distribuição S.A.-Cemig D e Cemig Geração e Transmissão S.A.-Cemig GT, com a participação dos membros Pedro Carlos de Mello, Márcio de Lima Leite e Roberto Tommasetti. Assumiu a coordenação dos trabalhos o Sr. Pedro Carlos de Mello, que, após verificado o quórum, deu início aos trabalhos, convidando a mim, Gabriel de Menezes Jardim, pela Secretaria Geral da Companhia, para secretariar os trabalhos.

1.Verificação da conformidade do processo de indicação de Conselheiros Fiscais do “Grupo Cemig” – Os membros do Comitê de Auditoria relataram que receberam em 17-06-2020, e-mail contendo arquivos com os backgrounds checks e currículos dos Srs. Eduardo José de Souza – CPF 125.383.616-72, Ronald Gastão Andrade Reis – CPF 007.237.036-04, Paulo César Teodoro Bechtluft – CPF 098.795.106-82, Carolina Rocha Vespúcio – CPF 061.841.946-23, Francisco Luiz Moreira Penna – CPF 092.4294.006-10, Nelson Tamietti CPF – 402.872.466-04 e Paulo Roberto de Brito Mosqueira – CPF 162.830.826-53, indicados ao cargo de Conselheiro Fiscal para empresas do “Grupo Cemig”, conforme tabela abaixo e que utilizam este Comitê de forma compartilhada com a Cemig, para a análise de conformidade prevista no inciso XXI do artigo 10 do Regimento Interno do Comitê de Auditoria, em decorrência do estabelecido na alínea “i” do artigo 26 do Estatuto da Cemig e do disposto no artigo 10 da Lei 13.303/2016 e no inciso IX do §1º do artigo 36 do Decreto estadual nº 47.154/2017.

Com base nos documentos analisados, o Comitê verificou que os indicados atendem aos requisitos exigidos no artigo 17 da Lei 13.303/2016 e não incorrem nas vedações previstas no §2º do mesmo artigo.

No entanto, com relação às recomendações registradas nos Backgrounds Check referentes à aplicabilidade do artigo 20 da Lei 13.303/2016, que veda o exercício do cargo de Conselheiro Fiscal em mais de duas sociedades concomitantemente, por indicação direta ou indireta da Cemig, o Comitê de Auditoria entende que o dispositivo legal talvez se aplique apenas à indicada Carolina Rocha Vespúcio, servidora pública com vínculo permanente com a administração pública. Quanto aos demais indicados nos parece que o assunto requer maior aprofundamento pois aparentemente, salvo melhor juízo, não se enquadram como membros da Administração Pública.

Em 29.04.2020, este Comitê ao analisar a indicação de Conselheiros para a Gasmig registrou que a área jurídica fosse consultada a respeito, o que ora ratificamos. Manifestamos também, na oportunidade, que nada impedia que a Cemig e suas controladas tivessem uma política restritiva nesse sentido.

Registra-se alguns pontos e dúvidas que merecem destaque:

- 1) O Comitê de Auditoria entende que o dispositivo poderia ser endereçado apenas aos servidores públicos e empregados de estatais, que tenham remuneração e trabalho em jornada, de forma a não prejudicar sua jornada habitual de trabalho e a não perceber remuneração adicional desproporcional;
- 2) Não entende que a CVM abarque no seu posicionamento relacionado a critérios aplicáveis na indicação de administradores a restrição estabelecida no referido artigo 20 para que ele possa ser aplicado por analogia;
- 3) Outra dúvida que merece ser esclarecida é que se entender que bastaria ao indicado a Conselheiro o exercício desse cargo para também ele ser considerado "membro da

Administração Pública", resultaria observar que seria inócua a atual referência a "membros da Administração Pública" na redação do artigo 20, uma vez que ele se aplicaria a qualquer pessoa física. A redação poderia, então, ser assim: "É vedada a participação remunerada de pessoas físicas em mais de dois conselhos, de administração, ou fiscal, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias."

4) Finalmente a Cemig, se assim entender, poderia estabelecer as restrições que julgar adequadas em uma política de indicações e/ou de partes relacionadas para dirimir dúvidas e evitar riscos futuros.

Cemig Geração Três Marias S.A.-Três Marias Cemig Geração Salto Grande S.A.-Salto Grande Cemig Geração Camargos S.A.-Camargos Cemig Geração Itutinga S.A.-Itutinga Cemig Geração Sul S.A.-Geração Sul Cemig Geração Leste S.A.-Geração Leste Cemig Geração Oeste S.A.-Geração Oeste Sá Carvalho S.A.-Sá Carvalho Rosal Energia S.A.-Rosal Cemig PCH S.A.- Cemig PCH Horizontes Energia S.A-Horizontes Cemig Geração Poço Fundo S.A.-Poço Fundo	
Efetivo	Suplente
Eduardo José de Souza	Carolina Rocha Vespúcio (*)
Paulo César Teodoro Bechtluft	Nelson Tamietti
Ronald Gastão Andrade Reis	Paulo Roberto de Brito Mosqueira
Central Eólica Volta do Rio S.A.-Volta do Rio Central Eólica Praias de Parajuru S.A.-Parajuru	
Efetivo	Suplente
Francisco Luiz Moreira Penna	Carolina Rocha Vespúcio (*)
Nelson Tamietti	Eduardo José de Souza
Paulo Roberto de Brito Mosqueira	Ronald Gastão Andrade Reis
Cemig Baguari Energia S.A.-Cemig Baguari	
Efetivo	Suplente
Francisco Luiz Moreira Penna	Carolina Rocha Vespúcio (*)
Nelson Tamietti	Paulo César Teodoro Bechtluft
Paulo Roberto de Brito Mosqueira	Ronald Gastão Andrade Reis
Cemig Comercializadora de Energia Incentivada S.A.-CCEI Cemig Trading S.A.-Cemig Trading Empresa de Serviços de Comercialização de Energia Elétrica S.A.-ESCEE	
Efetivo	Suplente
Francisco Luiz Moreira Penna	Carolina Rocha Vespúcio (*)
Nelson Tamietti	Eduardo José de Souza
Paulo Roberto de Brito Mosqueira	Ronald Gastão Andrade Reis

2. Encerramento – Nada mais havendo a tratar, o Sr. Coordenador franqueou a palavra e, como ninguém quisesse se manifestar, encerrou a sessão, agradecendo a participação dos membros deste Comitê, de cuja ata foi lida, aprovada e assinada por todos. E, para constar, eu, Gabriel de Menezes Jardim, Secretário, a redigi e assino.

Gabriel de Menezes Jardim - Secretário

Pedro Carlos de Mello – Coordenador

Márcio de Lima Leite – Membro

Roberto Tommasetti – Membro